



## TRIBUTÁRIO

**PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS**

Foi publicada no Diário Oficial da União – DOU1, de 14 de julho de 2020, a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.178/2020, que prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Conforme a norma, em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus (Covid-19), foi **prorrogada por 30 dias** a validade das certidões citadas acima, válidas em 14 de julho de 2020.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

## TRABALHISTA

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO E REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO**

A Lei nº 14.020/20, permite a aplicação das medidas emergenciais de redução e de suspensão, e prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos previstos na MP 936 por ato do Poder Executivo.

Em relação à prorrogação dos prazos prevista no Decreto nº 10.422, destacamos:

**Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário**

- O prazo máximo fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.

**Suspensão temporária do contrato de trabalho**

- O prazo máximo fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 120 dias.
- Poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 dias e que não seja excedido o prazo de 120 dias.

**Redução e Suspensão sucessivas ou intercaladas**

- O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, fica acrescido de 30 dias, de modo a completar o total de 120 dias.
- Os períodos utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos.

**Contrato Intermitente**

- O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até 1º de abril de 2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de 30 dias,

contado da data de encerramento do período de 3 meses de que trata a Lei nº 14.020/20.

Em relação a eventuais Convenções ou Acordos Coletivos assinados na vigência da MP 936 e que tratem da implementação destas medidas emergenciais, importante que as empresas verifiquem a necessidade ou não de adaptação dos instrumentos às novas regras da Lei 14.020/20.

Ressaltamos que a CCT 2019-2020 assinada entre o SICEPOT-MG e o SITICOP-MG – Registro nº MG001906/2020, na Cláusula Sexagésima Segunda – Aplicação das Normas Supervenientes COVID-19, dispõe que “se aplica às relações de trabalho todas as normas (leis, medidas provisórias e decretos) já publicadas **assim como normas supervenientes que venham a ser editadas pelo Governo Federal sobre temas coincidentes com os constantes deste instrumento, que prevalecerão sobre este Termo, na parte em que forem mais flexíveis e benéficas à manutenção das empresas e do sistema produtivo e, conseqüentemente à preservação dos postos de trabalho**, mantendo-se as demais cláusulas do contrato de trabalho e as garantias legais e convencionais de proteção ao trabalhado”, não havendo, portanto, necessidade de qualquer adaptação ou celebração de novo Termo Aditivo.

Fonte: INFOTRAB Nº 15 – julho 2020





## TRABALHISTA

### RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA

A Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020, publicada no DOU1 Edição Extra A de 14.07.2020, disciplina a hipótese de recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública.

Importante ressaltamos que inexistente na legislação trabalhista dispositivo legal que impeça a readmissão. Contudo, nos termos da Portaria n. 384, de 19.06.1992, há a presunção de fraude quando a demissão, com direito ao saque do FGTS, seguida de recontratação ocorrida dentro dos 90 dias subsequentes à data em que a rescisão se operou.

A Portaria nº 16.655/2020 veio estabelecer que, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro dos noventa dias** subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

Por outro lado, a norma dispõe sobre a obrigatoriedade de negociação coletiva nos casos em que a recontratação se dar em termos diversos do contrato rescindido.

### RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO EM MENOS DE 90 DIAS NÃO SERÁ CONSIDERADA FRAUDULENTA

Durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação dentro dos 90 dias subsequentes à data formal da rescisão, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido. A recontratação poderá se dar em termos diversos do contrato rescindido quando houver previsão nesse sentido em instrumento decorrente de negociação coletiva. Lembra-se que, em tempos de normalidade, considera-se fraudulenta a recontratação, em menos de 90 dias após a rescisão sem justa causa, para fins de saque do FGTS e de recebimento do seguro-desemprego (Portaria MTb nº 384/1992). (Portaria SEPRT nº 16.655/2020 - DOU de 14.07.2020 - Edição Extra).

## ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Emenda Constitucional nº 107, As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, (DOU1 03.07.2020)** - Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

■ **Portaria nº 14, de 13 de julho de 2020, Procurador-Geral da União (DOU1 14.07.2020)** - Regulamenta o procedimento para a transação por proposta individual do devedor dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020.

■ **Portaria nº 333, de 9 de julho de 2020, Advogado-Geral da União (DOU1 09.07.2020)** - Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, conforme previsto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020.

■ **Portaria nº 249, de 8 de julho de 2020, Procurador-Geral Federal (DOU1 10.07.2020)** - Regulamenta a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União.

■ **Portaria nº 15.413, de 29 de junho de 2020, Procurador-Geral da Fazenda Nacional (DOU1 01.07.2020)** - Altera a Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020, para prorrogar a suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União, e a Portaria PGFN n. 9.924, de 14 de abril de 2020, para prorrogar o prazo de adesão à transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

■ **Portaria nº 1.087, de 30 de junho de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1**



**30.06.2020 – Edição Extra A)** - Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, até 31 de julho de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório. Ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 31 de julho de 2020. Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 31 de julho de 2020.

■ **Instrução Normativa nº 1.961, de 29 de junho de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 30.06.2020 – Edição Extra A)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19). Em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), os atos cadastrais previstos nos incisos I a VI do art. 2º, praticados durante o período de 20 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, podem ser efetivados, de ofício, pela Administração Tributária e cientificados ao interessado, quando cabível, por meio do "Comprovante de Situação Cadastral".

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 47.998, de 1º de julho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 02.07.2020)** - Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

■ **Decreto nº 47.996, de 30 de junho de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOU1 01.07.2020)** - Estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, que estabelece procedimentos para pagamento incentivado de débitos tributários – Programa REGULARIZE. O contribuinte poderá requerer, até 31 de agosto de 2020, o parcelamento de saldo remanescente de crédito tributário com os benefícios previstos no Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, sem a observância do disposto no art. 12 do referido decreto.

■ **Resolução Conjunta nº 2.981, de 10 de julho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (DOE-MG 14.07.2020)** - Prorrogar para 30 de novembro de 2020 o termo final do prazo a que se refere o caput do art. 12 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.661, de 27 de julho de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nessa resolução promoverem a renovação anual de seus cadastros, referentes ao exercício de 2020.

■ **Resolução Conjunta nº 2.980, 08 de julho de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas e a Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (DOE-MG 09.07.2020)** - Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.935, 11 de fevereiro de 2020, que cria o selo "Semad Recomenda", a ser concedido a programas, projetos e iniciativas ambientais que busquem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio de adoção de práticas de proteção e conservação ambiental.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Lei nº 11.244, de 13 de julho de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 14.07.2020)** - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn